



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA CCJL nº 01/2021

Câmara Municipal de Acará  
**APROVADO**  
Em, PLENARIO PELA  
MAIORIA DOS EDIS.  
EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO  
Em, 13/11/2021.  
Presidente

OBJETO: Projeto de Indicação nº 02/2021: “PROJETO DE INDICAÇÃO. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ACARÁ, PARA O ANO DE 2022. ART. 37, INCISO X DA CF/88.”

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO.

Versa o Projeto de Indicação nº 02/2021: “PROJETO DE INDICAÇÃO. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ACARÁ, PARA O ANO DE 2022. ART. 37, INCISO X DA CF/88.”. que tem como objetivo indicar que o Poder Executivo, a partir de 01/01/2022 faça a revisão em 9,33% da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, no Município de Acará, com base na apuração anual de 2021 do IPCA, realizada pelo Banco Central.

Esta indicação passou por reuniões internas, no dia 18/11/2021 com a presença do Sindicatos do SINTEPP, SINSEPA, SINDSAÚDE e demais pessoas do povo. Em que se chegou a conclusão de se indicar este pleito.

Como se pode observar reza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º:

“Art. 8º. Compete ao Município promover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
II-legislar sobre assunto de interesse local;”

Portanto, o projeto de indicação tem por objetivo prestigiar matéria de interesse local, que é o caso de observar as remunerações dos servidores Municipais, que estão defasadas há muito tempo.

Logo, a CCJL é o destino desta matéria para os devidos fins.

**“Art. 27. Omissis....**

**§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:**

**I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.”**



MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Logo, a matéria deve ser enfrentada pela Câmara Municipal de Acará, e esta Comissão temática, sob o manto das disposições legais, opina pela sua admissão e que tenha deliberação desta Casa de Leis.

Assim, conjuntamente, a CCJL a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, em turno único de votação.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer à matéria em Turno, na forma regimental conclusiva.

Acará, 02 de dezembro de 2021.

De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*  
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira  
Presidente da CCJL

De Acordo: *Charles Corrêa Oliveira*  
Ver. Charles Corrêa Oliveira  
Relator da CCJL

De Acordo: *Antonia Rosângela Lima e Silva*  
Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva  
Membro da CCJL

